

#AÁguaÉUmaSó

Enquadramento de Corpos d'Água: Aspectos Gerais, Evolução e Experiências no Brasil

Setembro de 2022



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

Resolução
CONAMA
357/2005

CONCEITO

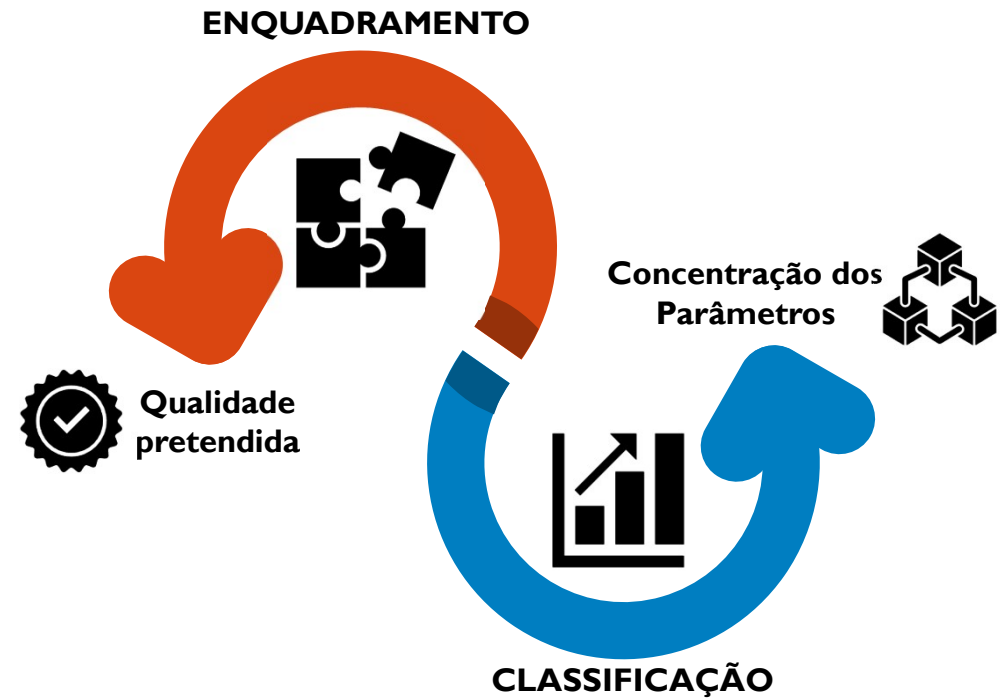
○ Enquadramento é o estabelecimento da **meta ou objetivo** de qualidade da água a ser alcançada ou mantida em um segmento de corpo d'água, de acordo com os **usos preponderantes** pretendidos.

○ enquadramento se aplica a qualquer corpo de água (reservatórios, lagos, estuários, águas costeiras, águas subterrâneas), não somente aos rios.

Enquadramento VS Classificação

Os **dois conceitos** costumam ser confundidos, mas o enquadramento não é o estabelecimento da respectiva classe de qualidade do corpo d'água.

A classe de qualidade é uma definição relacionada aos intervalos de concentração de parâmetros físico-químico-biológicos do corpo hídrico e apenas indica sua faixa de qualidade, enquanto o enquadramento é um instrumento de planejamento que representa uma **meta ou objetivo** de qualidade da água a ser alcançada ou mantida em um segmento de corpo d'água, de acordo com os **usos preponderantes** pretendidos.



Como instrumento de planejamento, o enquadramento deve ser orientado por Três olhares:



1° Olhar

a **constatação da realidade atual** dos corpos hídricos;

○ **Rio que temos**
(Condição atual)



2° Olhar

o conhecimento da **visão** da sociedade **sobre o futuro** que deseja para esses corpos hídricos;

○ **Rio que queremos**
(Vontade)

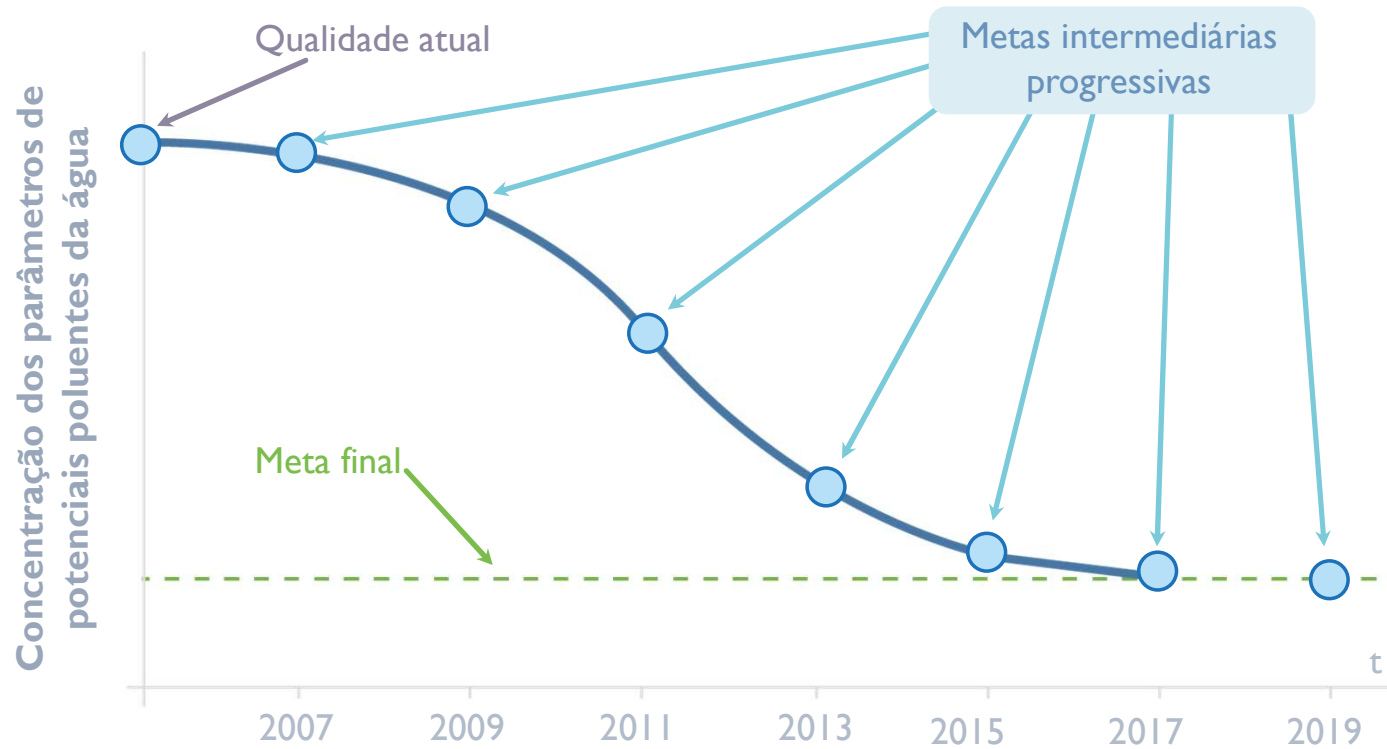


3° Olhar

a **pactuação** da situação possível de ser mantida ou alcançada, levando em conta **os limites técnicos, sociais e econômicos** para o alcance de metas de qualidade para determinado corpo hídrico, em um horizonte de tempo estabelecido.

○ **Rio que podemos ter**
(Limitações técnicas e econômicas)

Metas intermediárias e progressivas utilizadas na proposta de enquadramento



É importante ter em mente que, se forem estabelecidas metas muito ambiciosas os custos podem ser excessivamente altos e de difícil realização. Por outro lado, se as metas forem muito modestas, algumas situações de degradação da qualidade das águas podem se tornar irreversíveis, impedindo os usos múltiplos das águas.

Aspectos legais (Lei 9.433/1997)

Inciso II, artigo 5º - Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos

“**Enquadramento** de corpos de água em classes, de acordo com os usos preponderantes da água”

Inciso II; Artigo 2º - Objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos

“Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em **padrões de qualidade adequados aos respectivos usos**”

Artigo 9º - Objetivos do enquadramento

“assegurar às águas **qualidade compatível com os usos mais exigentes** a que forem destinadas”

“diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante **ações preventivas permanentes**”

Inciso IV; Artigo 1º - Fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos

“A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o **uso múltiplo das águas**”

Aspectos legais (Resoluções do CONAMA e CNRH)

Resolução CONAMA n° 357, de 17/03/2005

Dispõe sobre a **classificação** dos corpos de água e diretrizes para o seu enquadramento;

Resolução CNRH n° 91, de 05/11/2008

Estabelece os **procedimentos** gerais para o enquadramento dos corpos d'água superficiais e subterrâneos;

Resolução CONAMA n° 396, de 03/04/2008

Estabelece o enquadramento das **águas subterrâneas**; (cabe destacar que as águas subterrâneas são de domínio dos Estados e do Distrito Federal, portanto, não há água subterrânea de domínio da União.

Resolução CNRH n° 141, de 14/07/2012

Estabelece critérios e diretrizes para implementação dos instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, em **rios intermitentes e efêmeros**.

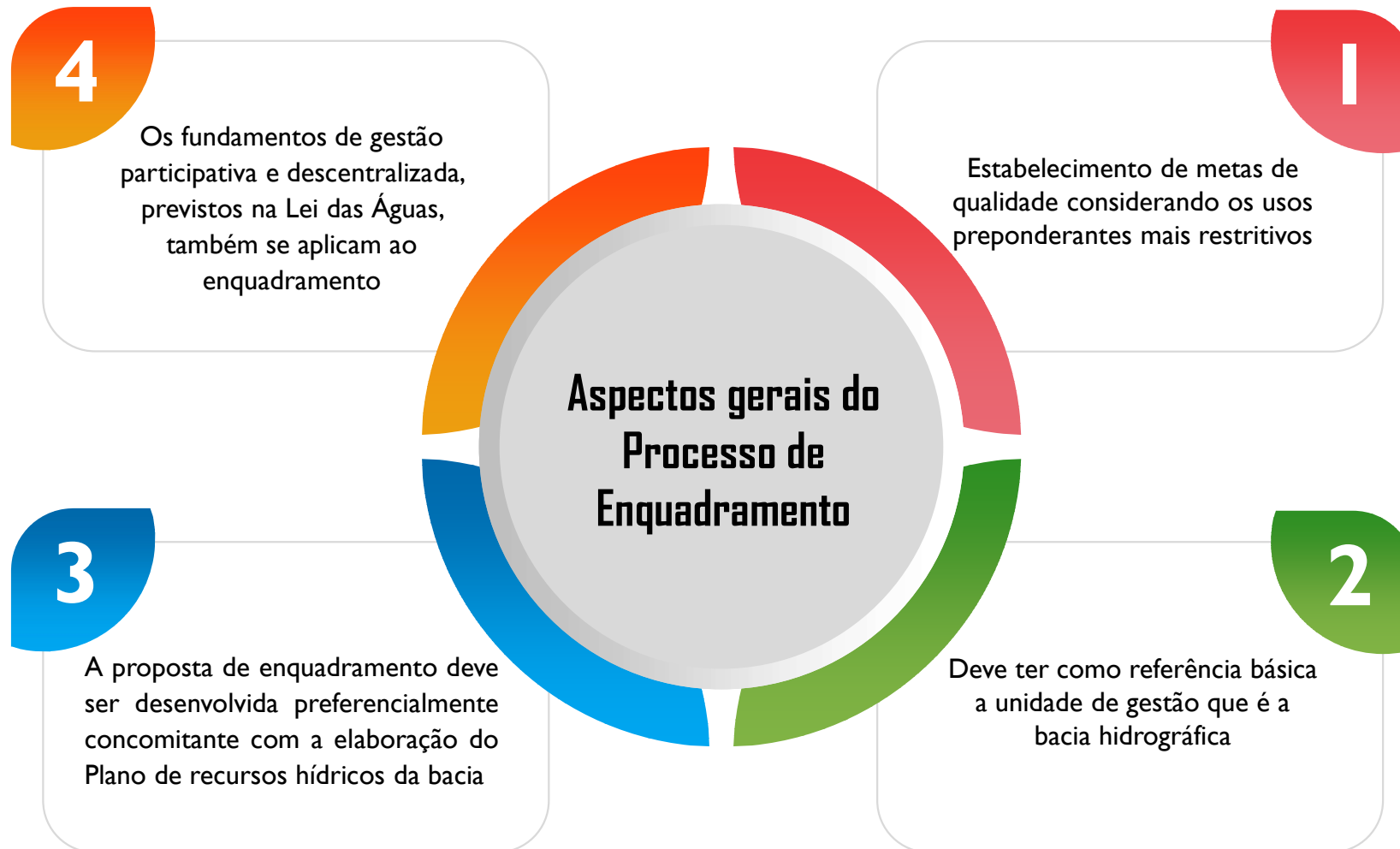
Como o enquadramento se articula com os outros instrumentos de gestão?



Relação do enquadramento com outros instrumentos

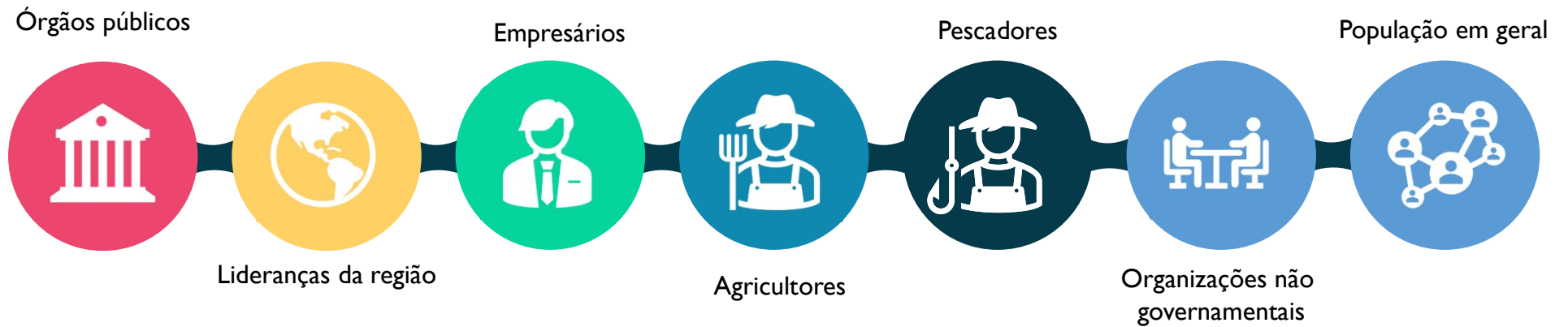
Portanto, o **Enquadramento** pode influenciar ou ser influenciado por diversos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial de várias outras políticas, como o **Zoneamento Ecológico Econômico**, os **Planos de Saneamento** e o **Plano Diretor Municipal**.





Consultas públicas

O público das consultas públicas deve ser o mais variado possível, de modo a permitir uma identificação das várias “visões do futuro”:



O enquadramento é um processo cíclico e que deve ser revisado periodicamente

E para isso, será sempre exigido um engajamento de todos os atores envolvidos e particularmente do Comitê.

Aos órgãos gestores de recursos hídricos, em articulação com os órgãos de meio ambiente, cabe monitorar os corpos de água e controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas do enquadramento, juntamente com o Comitê.



Condições essenciais para o Enquadramento

1

Deve ser um processo participativo



2

Deve representar a visão de futuro da bacia



3

Deve estabelecer metas realistas

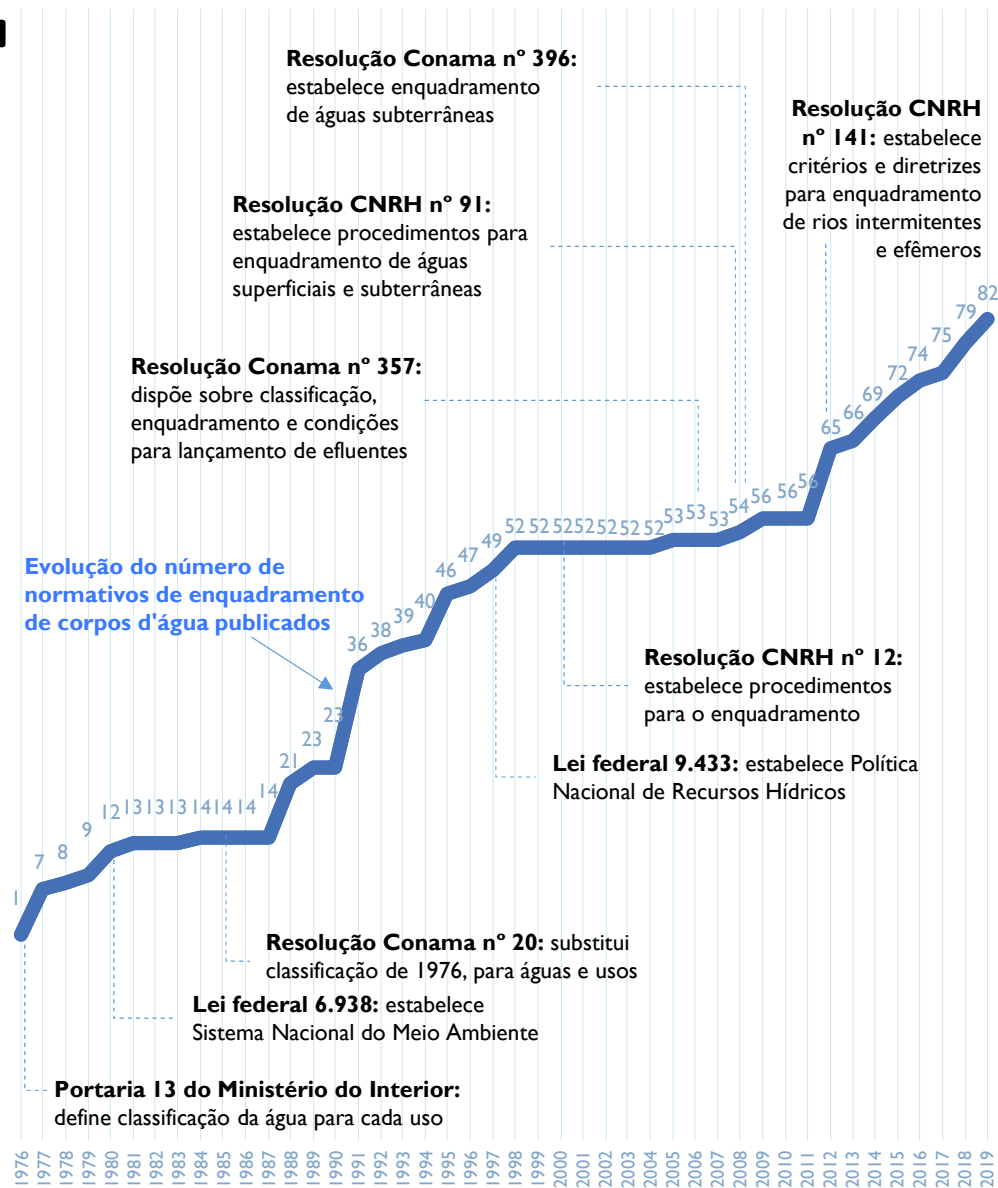


4




Deve considerar a progressividade das ações

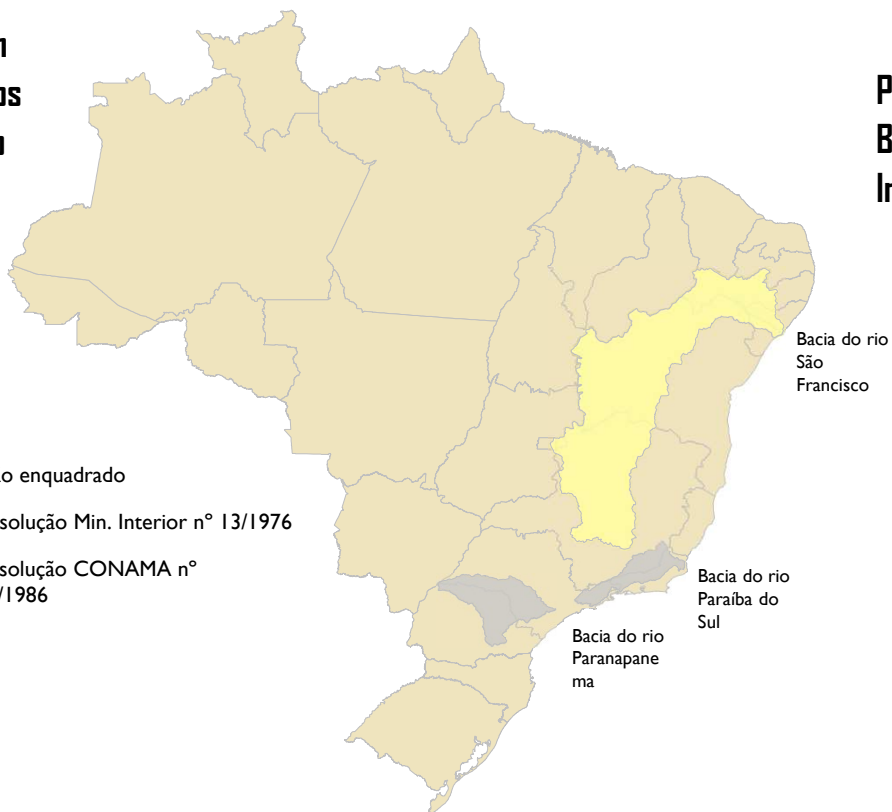


Normativos de Enquadramento de Corpos d'água







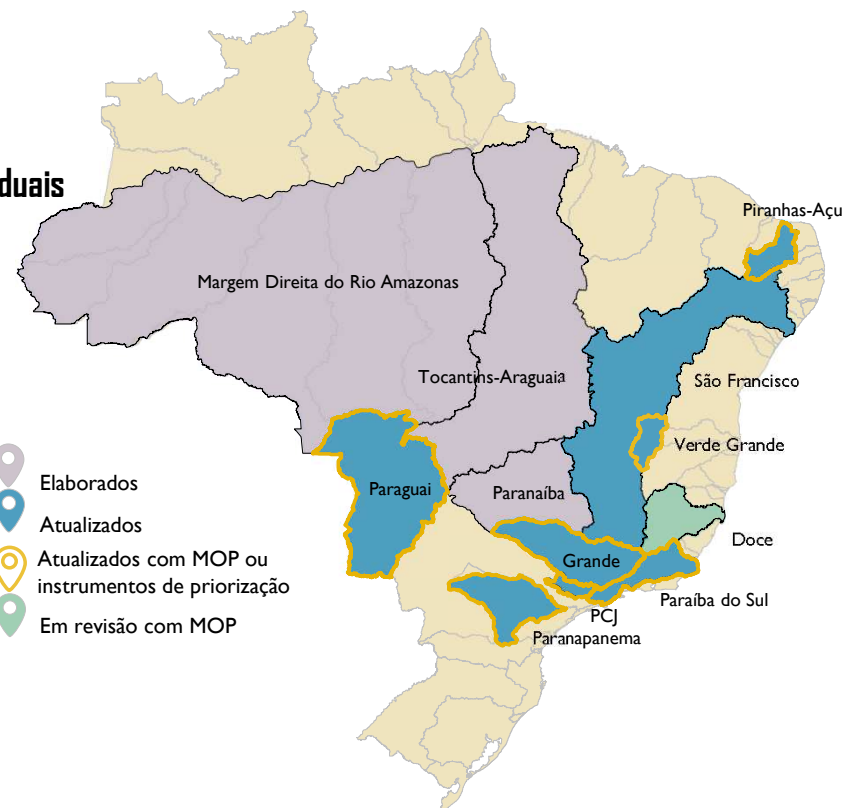
Bacias Interestaduais com Enquadramento dos Corpos d'água realizado segundo Sistemas de Classificação anteriores ao vigente

-  Não enquadrado
-  Resolução Min. Interior nº 13/1976
-  Resolução CONAMA nº 20/1986







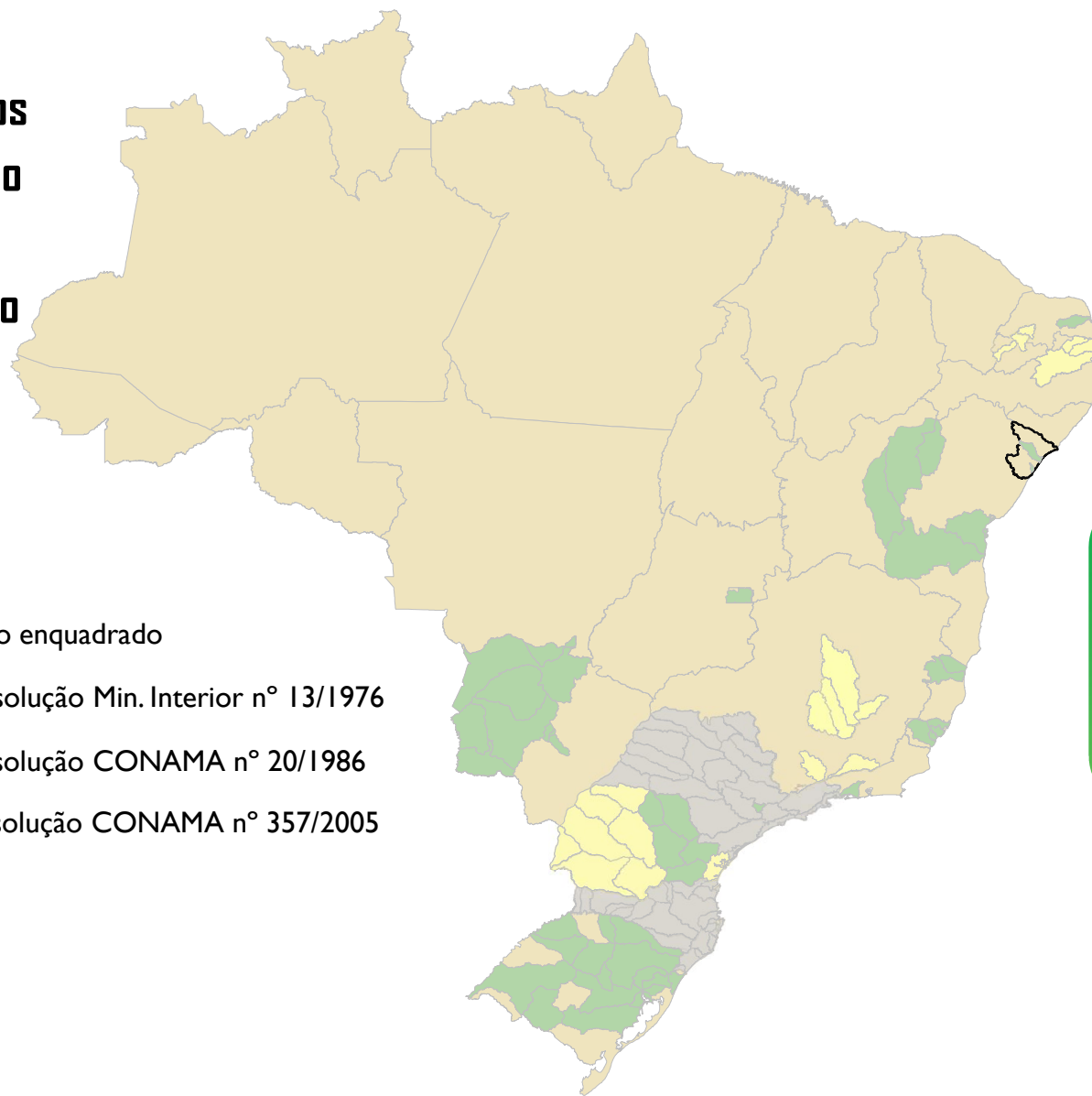
PRHs de Bacias Interestaduais

-  Elaborados
-  Atualizados
-  Atualizados com MOP ou instrumentos de priorização
-  Em revisão com MOP



Bacias Estaduais com Enquadramento dos corpos d'água realizado segundo o Sistema de Classificação vigente na época da edição do Ato Normativo

-  Não enquadrado
-  Resolução Min. Interior nº 13/1976
-  Resolução CONAMA nº 20/1986
-  Resolução CONAMA nº 357/2005



No estado de Sergipe, em 2019, houve um primeiro enquadramento de águas subterrâneas, estabelecido pela Resolução CONERH nº 40 de 15/07/2019.

Observação

Experiências de enquadramento de corpos d'água no Brasil



Rio
Paranaíba



Rio
Salitre



Paraná

 **Saiba mais acessando** 

<http://www.snirh.gov.br/porta1/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos>

vídeo institucional

https://www.youtube.com/watch?time_continue=293&v=f2Yj9NYID9w

PLANOS DE RECURSOS HÍDRICOS E O ENQUADRAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA



Escola Virtual Gov

gov.br CORONAVÍRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

EV.G Uma iniciativa **ENAP**

CATÁLOGO DE CURSOS CATÁLOGO DE CERTIFICAÇÕES CONHEÇA A ESCOLA ADESAO INSTITUCIONAL VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS PERGUNTAS FREQUENTES **ENTRAR** Cadastre-se

REGULAÇÃO

Enquadramento de Corpos D'água

O curso foca no conceito de enquadramento, que nada mais é do que uma ferramenta de planejamento, define metas de qualidade de água a serem alcançadas ou mantidas para que se possa ter os usos pretendidos dessa água. Neste curso, você verá que o enquadramento se aplica a qualquer corpo de água, não somente aos rios.



Curso Aberto

Pessoas cursando: 55 Certificados: 130



<http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/centrais-de-conteudos/conjuntura-dos-recursos-hidricos>

<https://www.youtube.com/watch?v=f9ZnYvaEOt4&t=585s>

Enquadramento
dos corpos d'água
em classes

Vem aí mais um **Webinar de Capacitação da ANA**

Tema: **Enquadramento de Corpos D'água**

6 de agosto, às 17h

Moderadora:  **Diana Cavalcanti**
ANA

Palestrante:  **Cristovão Fernandes**
UFRR

 **Célio Bartole**
ANA



1:04:59

#AÁguaÉUmaSó

Gratidão!

diana.cavalcanti@ana.gov.br
daniel.santiago@ana.gov.br

até a próxima.